



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc.. \_\_\_\_\_

## LEI N.º 2.819, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Caraguatatuba, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências”.

AUTOR: Maurílio Moreira de Assis

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município de Caraguatatuba, obrigada a instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

**§ 1º** A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.

**§ 2º** A instalação e manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.

**§ 3º** Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 8194 (Medidores de água potável – Padronização), ou outras que vierem a substituí-las.

**Art. 2º.** – Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

**Art. 3º.** – A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

- I – Informação impressa na conta mensal de água durante três meses consecutivos após a publicação;
- II – Campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;
- III – Orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

**Art. 4º.** – Poder Executivo regulamentará esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, em especial sobre as penalidades a serem impostas em caso de descumprimento desta Lei, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais envolvidos na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água.

**Parágrafo único.** A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização para cumprimento do disposto nesta Lei, em



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de fevereiro de 2026.

Ver. Antonio Carlos da Silva Junior  
Presidente

PUBLICADO EM 09/02/2026

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO IX Nº 1800